



EDITAL

N.º 122 / 89

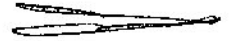
Câmara Municipal do Concelho de Oeiras

ISALTINO AFONSO MORAIS, LICENCIADO EM DIREITO,
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

FAZ PÚBLICO que, a Assembleia Municipal de Oeiras, em reunião realizada em 12 de Setembro último, deliberou, mediante proposta desta Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária, realizada em 4 de Janeiro do corrente ano, aprovar o REGULAMENTO DE NORMAS DE ACTUAÇÃO DA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PARTICULARES, que seguidamente se transcreve:

1- FISCALIZAÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO PARTICULARES EM EXECUÇÃO

- 1.1- Deverá esta Fiscalização acompanhar as obras de Urbanização Particulares desde o seu início até á conclusão dos trabalhos, zelando pela sua boa qualidade de execução e fazendo cumprir o projecto e o caderno de encargos.
- 1.2- O Urbanizador obriga-se a pôr à testa dos trabalhos um responsável técnico que seja aceite pela Câmara.
- 1.3- O Urbanizador deverá ter presente na obra um exemplar do projecto de execução e do caderno de encargos aprovados, bem como a folha de fiscalização.
- 1.4- Os materiais empregues na obra deverão ser previamente aprovados pela Câmara Municipal de Oeiras, com base no especificado no caderno de encargos aplicados pela Câmara Municipal de Oeiras a obras de sua responsabilidade.



EDITAL

- 1.5- No desenrolar da obra, deverá o Urbanizador pedir vistorias parciais a diversas fases dos trabalhos, que a seguir se descrevem:
- a)- Terraplanagem e abertura de valas;
 - b)- Abertura da caixa para os pavimentos;
 - c)- Execução das camadas de sub-base e base constituintes do pavimento;
 - d)- Aplicação do betão betuminoso;
 - e)- Revestimentos superficiais betuminosos;
 - f)- Assentamento de lancis;
 - g)- Execução de calçadas;
 - h)- Fundações para o muro de suporte escadas e obras de arte;
 - i)- Armaduras de muros de suporte, escadas e obras de arte;
- 1.6- Poderá a Fiscalização exigir vistorias a outros trabalhos aqui não especificados, sempre que a sua importância, originalidade e complexidade o recomende devendo disso dar prévio conhecimento ao Urbanizador.
- 1.7- Das vistorias realizadas será lavrado um registo na folha de fiscalização, que será assinado pela fiscalização e pelo Urbanizador.
- 1.8- Sempre que a natureza dos trabalhos a vistoriar o justifique, será feita uma prévia verificação topográfica, de modo a garantir-se que a altimetria e a planimetria da obra cumpre o projecto aprovado.
- 1.9- Qualquer trabalho a executar só poderá ser iniciado depois do trabalho que imediatamente o preceda ter sido aprovado pela Câmara Municipal de Oeiras. A aprovação dos trabalhos, quando necessários será efectuada por troços, à medida que o Urbanizador o solicite.

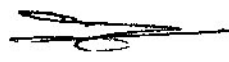


EDITAL

- 1.10-Em geral a vistoria e consequente decisão terão lugar no prazo de oito dias, a partir da solicitação do Urbanizador. Quando o trabalho em causa sirva de base a trabalhos imediatos, a vistoria e consequente decisão terão lugar no prazo de vinte e quatro horas, a partir da solicitação do Urbanizador.
- 1.11-Poderão ser aprovadas directamente por esta fiscalização propostas de alteração ao projecto aprovado, apresentadas pelo Urbanizador, quando se verifique que estas sejam de pouca importância e justificadas quer no aspecto qualitativo do projecto, como no da execução da obra.
- 1.12-Para efeitos de concessão de licenças de construção, cabe a esta fiscalização informar sobre o estado de adiantamento das obras de urbanização.
- 1.13-É também função desta fiscalização zelar para que a intervenção na obra de concessionários de Serviços Públicos (Telefones de Lisboa e Porto, Electricidade de Portugal, etc.) seja feita atempadamente e coordenada com o Urbanizador, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos, nem provocar danos em partes de obra já concluídas.

2-VISTORIAS PARA EFEITO DE RECEPÇÕES PROVISÓRIAS E DEFINITIVAS DAS OBRAS DE URBANIZAÇÃO PARTICULARES

- 2.1-Concluídos todos os trabalhos de urbanização, será requerido pelo Urbanizador a vistoria à obra, com vista à sua recepção provisória pela Câmara Municipal de Oeiras.
- 2.2-Se da vistoria efectuada concluir-se pela recepção provisória da obra, lavrar-se-á o auto respectivo, que será assinado pela fiscalização e pelo Urbanizador.



EDITAL

- 2.3-Decorrido o prazo de garantia de um ano, será efectuada nova vistoria à obra e se esta não apresentar defeitos ou danos imputáveis ao Urbanizador a Câmara Municipal de Oeiras procederá à sua recepção definitiva.
- 2.4-Da recepção definitiva da obra pela Câmara Municipal de Oeiras será lavrado um auto assinado pela fiscalização da Câmara Municipal de Oeiras e pelo Urbanizador.
- 2.5-Durante o prazo de garantia, o Urbanizador obriga-se a executar prontamente todos os trabalhos de reparação que sejam indispensáveis para assegurar a perfeição e o uso normal da obra.
- 2.6-Exceptuam-se do disposto em dois. dois. quatro. os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou do desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.
- 3-PRORROGAÇÕES DE ALVARÁS E REDUÇÃO DE CAUÇÕES**
- 3.1-Sempre que for requerido a prorrogação de um alvará, proceder-se-á a uma vistoria à obra com o objectivo de determinar a sua situação e quais os trabalhos em falta para a sua conclusão.
- 3.2-Com base na lista dos trabalhos necessários para a conclusão da obra e em preços unitários actualizados, determina-se estimativa do custo da obra ainda por executar pelo Urbanizador para que lhe seja prorrogado o alvará.
- 3.3-Quando o volume dos trabalhos executados na obra o justifique, poderá o Urbanizador requerer uma redução da caução prestada seguindo-se a metodologia exposta em dois. três. um e dois. três dois, calcula-se uma estimativa do custo dos trabalhos ainda não realizados, propondo-se então o novo valor para a caução a manter pelo Urbanizador.



EDITAL

3.4-Todos os valores de caução a prestar pelo Urbanizador, quer seja para a prorrogação do alvará ou no caso de redução da caução existente, terão que ser aprovados pelo órgão executivo desta Câmara.

4-CEDÊNCIAS DE TERRENOS À C.M.O.

4.1-Quando da efectivação das cedências de terrenos constantes nos alvarás de loteamento, deverá esta fiscalização proceder a uma vistoria aos terrenos em causa com o objectivo de informar sobre a sua situação.

5-RECLAMAÇÕES DE MUNÍCIPES SOBRE OBRAS DE URBANIZAÇÃO AINDA NÃO RECEBIDAS PELA C.M.O.

5.1-Sempre que se verifique uma reclamação sobre qualquer facto relacionado com obras de urbanização particulares ainda não recebidas pela Câmara, esta fiscalização procederá à verificação dos fundamentos dessa reclamação.

5.2-Quando se verifique a justeza das reclamações, deverá esta fiscalização promover as acções necessárias para corrigir as situações anómalas.

5.3-Das medidas tomadas deverá o munícipe reclamante ser informado, por ofício, com a maior brevidade possível.

E, para constar se passou o presente e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos dos costume.

Oeiras, 19 de Outubro de 1989.

O PRESIDENTE,

(ISALTINO MORAIS)